

LEI N.º 008, de 29 de janeiro de 1997.

Súmula: "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, estabelece normas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista do artigo 443, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Artigo 3º - No prazo de quinze (15) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1.º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1.º.

Artigo 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada deste Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir a jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei, serão submetidos ao teste seletivo de que trata o artigo 27, IX, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,
em 29 de Janeiro de 1997.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO	
ATO	Lei n. 0089- de 28.01.97
ORGÃO	Orgão Executivo
EDIÇÃO nº	04
Data	31.01.97
Pg.	11
Em	05.02.97
FUNC. ENCARGADO	

PAQUIM B 11000
Assessor Técnico
Pontal do Paraná